

LEI MUNICIPAL Nº 016/2001, DE 03 DE JANEIRO DE 2001

Autoriza o pagamento de despesas de hospedagem a convidados do Município e despesas com festividades oficiais e dá outras providências.

NEURÍ DALSOLIO, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul,
Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar as despesas referentes a passagens, refeições e alojamento de hóspedes do Município que, a seu convite, venham a participar de auditorias, ministrar cursos, realização de palestras, seminários, e trabalhos de interesse municipal.

Parágrafo único - As despesas a que alude este artigo, não abrangem pessoas que já recebem diárias, ajuda de custos ou ressarcimento destas de órgãos públicos ou entidades privadas vinculadas ao Poder Público.

Art. 2º - As despesas autorizadas pelo artigo primeiro, deverão ser atinentes aos objetivos definidos em Decreto, através da programação oficial a ser realizada.

Art. 3º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar despesas relativas a jantares, festas, ornamentação e fotografias decorrentes de comemoração de datas festivas do Município, constante de sua programação Oficial, ou de Festividades Oficiais realizadas pelo Município.

Art. 4º - O ordenador de despesa juntará aos comprovantes da despesa, a justificativa correspondente, ou Decreto da Programação Oficial estabelecida pelo Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das respectivas leis-de-meios em execução.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL
aos 03 de janeiro de 2001.

NEURÍ DALSOLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazaro
Secret. Administração